



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI N.º 0103 /2025-TFMCS. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicação nº 0126/2025

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Especial.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) durante o exercício de 2025, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, para custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas – LC nº 201, de 2023.

Parágrafo único. O valor de R\$ 300.000,00 estabelecido no "caput" será repassado em parcela única, dos quais as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01	Fundo Municipal da Saúde
10 –	Saúde
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
2.031 –	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia
3.3.50.39.06	Convênios R\$ 300.000,00
Fonte Recursos: 05 – Federal (302 - 019) R\$ 300.000,00	
Emenda Parlamentar Nº 50410002	
Portaria GM/MS nº 8.384, de 09/10/2025	



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

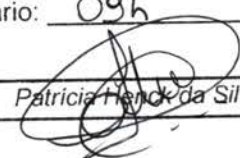
Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025)


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>04 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>09h</u>
 Patrícia Hendrick da Silva



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à autorização para o Poder Executivo repassar recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A abertura do crédito que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis, faz-se necessário, por tratar-se de repasses para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, de recursos de transferências do Fundo Nacional de Saúde, oriundos de emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à saúde para cumprimento de metas – LC nº 201, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais).

A cobertura do crédito adicional especial será resultante do excesso de arrecadação do recurso acima especificado, conforme parágrafo 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante da relevância da matéria e da urgência em sua tramitação, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de viabilizar, com a devida celeridade e aprovado na sua íntegra.

Atenciosamente.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Nº 195 - DOU - 13/10/2025 - Seção 1 - p.106

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 8.384, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

U F	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOS TA (R\$)	CÓD. EMEN DA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTI CA	CNES	VALOR (R\$)
A C	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUA L DE SAUDE - FUNDES	360007009442 02500	3.000.000, 00	504100 02	3.000.000, 00	1030251182E9 00001	57865 92	3.000.000, 00
A C	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUA L DE SAUDE - FUNDES	360007079192 02500	1.840.000, 00	504100 02	1.840.000, 00	1030251182E9 00001	57865 92	1.840.000, 00

A C	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUA L DE SAUDE - FUNDES	360007079412 02500	2.000.000, 00	504100 02	2.000.000, 00	1030251182E9 00001	57865 92	2.000.000, 00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUA L DE SAUDE	360007047002 02500	10.000.00 0,00	504100 02	10.000.00 0,00	1030251182E9 00001	55820 16	10.000.00 0,00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUA L DE SAUDE	360007047122 02500	8.500.000, 00	504100 02	8.500.000, 00	1030251182E9 00001	55820 16	8.500.000, 00
A M	ALVARAES	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE DE ALVARAE S	360007058812 02500	1.500.000, 00	504100 02	1.500.000, 00	1030251182E9 00001	65702 75	1.500.000, 00
A M	JURUA	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE DE JURUA-AM	360007089912 02500	1.000.000, 00	504100 02	1.000.000, 00	1030251182E9 00001	71763 09	1.000.000, 00
A M	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE DO MUNICIPI O DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	360006987432 02500	1.000.000, 00	504100 02	1.000.000, 00	1030251182E9 00001	65556 83	1.000.000, 00
A P	SANTANA	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE DE SANTANA	360006985862 02500	3.099.411, 00	504100 02	3.099.411, 00	1030251182E9 00001	73276 33	3.099.411, 00
B A	ABAIRA	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE	360006971312 02500	500.000,0 0	504100 02	500.000,0 0	1030251182E9 00001	65496 83	500.000,0 0
B A	ADUSTINA	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE	360006990302 02500	300.000,0 0	504100 02	300.000,0 0	1030251182E9 00001	64680 55	300.000,0 0
B A	ALAGOINH AS	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE - FMS	360007058182 02500	3.950.000, 00	504100 02	3.950.000, 00	1030251182E9 00001	32190 03	3.950.000, 00
B A	BARREIRA S	FUNDO MUNICIPA L DE SAUDE DE BARREIRA S	360007035852 02500	5.000.000, 00	504100 02	5.000.000, 00	1030251182E9 00001	64123 27	5.000.000, 00
B A	BOM JESUS DA	FUNDO MUNICIPA	360006967232 02500	565.000,0 0	504100 02	565.000,0 0	1030251182E9 00001	63651 59	565.000,0 0

E		MUNICIPAL DE SAUDE	202500	00	002	0,00	900001	545	0,00
S	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000698013	500.000,0	50410	500.000,0	1030251182E	2082	500.000,00
P			202500	0	002	00	900001	748	00
S	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000700985	300.000,0	50410	300.000,0	1030251182E	2791	300.000,00
P			202500	0	002	00	900001	684	00
S	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000706882	2.000.000,00	50410	2.000.000,00	1030251182E	2062	2.000.000,00
P			202500	00	002	0,00	900001	933	0,00
S	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000709651	500.000,0	50410	500.000,0	1030251182E	2082	500.000,00
P			202500	0	002	00	900001	926	00
S	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000709670	500.000,0	50410	500.000,0	1030251182E	2062	500.000,00
P			202500	0	002	00	900001	933	00
S	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000699371	62.000,00	50410	62.000,0	1030251182E	6417	62.000,00
P			202500	0	002	0	900001	876	0
S	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000708485	200.000,0	50410	200.000,0	1030251182E	9339	200.000,00
P			202500	0	002	00	900001	302	00
S	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000708497	150.000,0	50410	150.000,0	1030251182E	9339	150.000,00
P			202500	0	002	00	900001	302	00
S	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000697217	1.000.000,00	50410	1.000.000,00	1030251182E	3139	1.000.000,00
P			202500	00	002	0,00	900001	050	0,00
S	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000703464	318.897,0	50410	318.897,0	1030251182E	6631	318.897,00
P			202500	0	002	00	900001	916	00
S	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000703520	5.000.000,00	50410	5.000.000,00	1030251182E	3363	5.000.000,00
P			202500	00	002	0,00	900001	155	0,00
S	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000709471	500.000,0	50410	500.000,0	1030251182E	6473	500.000,00
P			202500	0	002	00	900001	474	00
S	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000701146	1.500.000,00	50410	1.500.000,00	1030251182E	6351	1.500.000,00
P			202500	00	002	0,00	900001	093	0,00
S	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000706009	4.000.000,00	50410	4.000.000,00	1030251182E	6123	4.000.000,00
P			202500	00	002	0,00	900001	031	0,00
S	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	36000698071	5.000.000,00	50410	5.000.000,00	1030251182E	6630	5.000.000,00
P			202500	00	002	0,00	900001	677	0,00